

Resolução COFEN N° 287/2003

RESOLUÇÃO COFEN N° 287/2003

Altera dispositivos da Resolução COFEN N° 283/2003.

O Conselho Federal de Enfermagem-COFEN, no uso de suas atribuições Legais e Regimentais, por deliberação unânime de seus membros, no transcurso da ROP N° 315, em 02/12/2003;

RESOLVE:

Art. 1º - Conferir nova redação aos artigos 2º e 3º, com seu parágrafo único, da Resolução COFEN N° 283/2003.

Art. 2º - Os artigos 2º e 3º da Resolução COFEN N° 283/2003, passam a ter a seguinte redação:

Art. 2º - Somente serão aceitos para fins de Registro de Especialista em Acupuntura no COFEN, os títulos emitidos por cursos de pós-graduação lato sensu oferecidos por instituições de ensino ou especialmente credenciadas para atuarem nesse nível educacional, e que comprovem a carga horária mínima de 1200 horas, sendo um terço de atividades teóricas, com duração mínima de 02(dois) anos.

Art. 3º - As instituições especialmente credenciadas pelos respectivos sistemas de ensino, e outras promotoras de cursos de Acupuntura, também dirigidos aos profissionais de Enfermagem, com fins de garantir a validade dos títulos concedidos junto ao SISTEMA COFEN/CORENs, deverão submeter seus Planos de Cursos, dentro das novas exigências, a prévia análise e aprovação do COFEN.

Parágrafo Único – Os títulos emitidos pelas Instituições previstas no caput, somente serão aceitos para fins de registro no COFEN, após aprovação e homologação de seus Planos de Cursos.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 2003.

Gilberto Linhares Teixeira
COREN-RJ n°. 2.380
Presidente

Carmem de Almeida da Silva
COREN-SP n°. 2.254
Primeira Secretária